

Proc. CNT 3 254/45

(CNT-110/46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, a Companhia Deodoro Industrial - Fábrica de Tecidos - e, como recorridos, Feliciano de Oliveira e outros:

Feliciano de Oliveira e Floriano de Oliveira reclamaram contra a Companhia Deodoro Industrial - Fábrica de Tecidos, o pagamento de quinze dias de salários durante os quais estiveram suspensos, sem motivo justo.

Alegou a reclamada que, havendo ficado paralizado o trabalho no dia 19 de outubro de 1944, em virtude de um acidente, deu isso lugar a que a reclamada prorrogasse, no sábado seguinte, a duração convencional do trabalho, recusando-se os reclamantes a prestar serviços nas quatro horas excedentes.

Apreciando o feito, a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, por acórdão de 15-12-44, julgou procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar aos reclamantes, dentro de cinco dias, o salário correspondente aos quinze dias durante os quais estiveram os mesmos suspensos.

Embargou a reclamada a decisão preferida, tendo a 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal despresado o recurso.

Dai o recurso extraordinário, de fls. 28/32, interposto pela reclamada - Companhia Deodoro Industrial - Fábrica de Tecidos, com fundamento no art. 89 e letra a da Consolidação das Leis do Trabalho.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO preliminarmente, não ter conseguida a

M. T. I. C. - C. N. T. -- SERVIÇO ADMINISTRATIVO

reclamante, em suas razões, provar a alegada divergência de interpretação de norma jurídica;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-loge.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Manoel Caldeira Netto

Relator

Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 214 146